

RELATÓRIO Nº , DE 2003

Da REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL, sobre o texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do MERCOSUL, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002, para relatoria.

RELATORA: Senadora IDELI SALVATTI

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul é chamada a opinar sobre o texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do MERCOSUL, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Por se tratar de matéria de interesse do Mercosul, o diploma internacional em pauta é submetido ao exame preliminar desta Representação, à luz do disposto no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN. O objetivo dos dispositivos supramencionados é o de fornecer subsídios ao estudo da matéria pelas demais comissões incumbidas de seu exame e parecer, situando-a no contexto da integração regional consubstanciada no Mercosul.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, o diploma internacional em pauta, a Decisão CMC nº 17/02, nos termos do Protocolo de Ouro Preto sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL,

promulgado no Brasil, pelo Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, foi adotada por consenso dos quatro Estados Partes e é obrigatória em todos os seus termos, alterado por iniciativa do Brasil, a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL (nome, sigla e emblema do bloco) e condicionava sua utilização à prévia autorização das autoridades competentes, o que, em virtude das dimensões do território nacional, revelou-se de difícil operacionalização no Brasil.

Aduz ainda a Exposição de Motivos do Poder Executivo que:

A fim de equacionar essa dificuldade, e no entendimento de que uma ampla disseminação dos símbolos do MERCOSUL contribuiu para consolidar a identidade e a imagem do processo de integração junto à sociedade dos quatro países, a Decisão CMC nº 17/02 estabelece que os símbolos do MERCOSUL poderão ser utilizados, sem prévia autorização, por pessoas físicas ou jurídicas nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, desde que de forma compatível com os objetivos do Tratado de Assunção. No caso específico das sociedades comerciais, por exemplo, deverão ser observados os seguintes requisitos para o uso do termo MERCOSUL: (a) que a palavra MERCOSUL não seja utilizada isoladamente, mas formando parte da denominação ou da razão social; (b) que essa denominação tenha relação com o objetivo social; e (c) que não seja utilizado de maneira enganosa, que induza a erro ou confusão com organismos oficiais.

O aspecto simbólico representado pelos elementos identificadores de instituições como blocos econômicos vai além da formalidade pública tradicional. A importância comercial que possuem, em especial blocos bem sucedidos, como é o caso do Mercosul, máxime de seus bons índices de comércio intra-regional, transforma os símbolos que possui em verdadeiras logomarcas, como diz respeito ao Direito Comercial e aos interesses conexos às marcas e patentes.

Criar, proteger e disciplinar o uso dos símbolos do Mercosul é portanto necessidade de primeira hora. A destacar de positivo, resta enfatizar que a percepção social de que qualquer empreendimento comercial associado à idéia de Mercosul é altamente promissora, revelando que a integração econômica é efetivamente um bom negócio, ao qual é conveniente atrelar-se.

A bandeira do Mercosul, em especial, é uma criação de bom gosto e de apreciável simbologia, não fugindo à tradicional representação dos

Estados-partes através de estrelas, como, de resto, em tantos outros pavilhões estatais e da própria União Européia.

Em face de todo o exposto, e da importância de que se reveste o presente instrumento internacional, com vistas ao estreitamento das relações entre os Estados Partes do Mercosul e seus membros Associados, bem como o sucesso do bloco econômico, recomendamos a aprovação, pelas Comissões temáticas do Congresso Nacional às quais for distribuído, do texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do MERCOSUL, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora